

subsequente, quando a obrigação tornou-se exigível, de conformidade com a Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, mês a mês, sem os juros (OJ nº400 da SDI- 1 do TST), observada a Instrução Normativa nº 1.127, de 2011, ficando, desde já autorizada, a retenção da cota-Reclamante, em ambos os casos.

Incidência da contribuição previdenciária na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei 8212/1991, sendo que as parcelas deferidas a título de férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa de 40%, além das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, e auxílio alimentação e combustível têm natureza indenizatória.

Defiro ao Reclamante a Gratuidade da Justiça.

Nos termos do artigo 790-A, parágrafo 3º da CLT, ficam arbitrados os honorários advocatícios de 10% sobre os pedidos que foram julgados procedentes, em benefício do procurador do Reclamante.

Nos termos do artigo 790-A, parágrafo 3º da CLT, ficam arbitrados os honorários advocatícios de 10% sobre os pedidos que foram julgados improcedentes, em benefício dos procuradores das Reclamadas, observando-se, nessa hipótese, às condições previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído, provisoriamente, à condenação, de R\$10.000,00.

**Intime-se as partes.**

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho.

**Assinatura**

POCOS DE CALDAS, 21 de Junho de 2018.

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Poços de Caldas  
Portaria**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018 -

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso

de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Poços de Caldas/MG.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE POÇOS DE CALDAS/MG, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em relação

ao disposto nos artigos 25, inciso XXV, 71 e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 5

de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência por

carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade

única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito

deste Eg. Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem

aviso de recebimento, compromete a segurança jurídica e vem

ocasionando constantes nulidades processuais, com adiamentos de

audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito

sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados e

comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante

da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação no

endereço que consta no feito;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCPC, aplicado

subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCPC e 769 da

CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação

processual por carta com aviso de recebimento;

CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estipula que o Secretário

da Vara do Trabalho possui 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir a notificação endereçada ao reclamado;

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve zelar pelo rápido andamento

das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **FACULTA-SE** ao advogado da parte interessada a realização de comunicação dos atos processuais por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, devendo comparecer à Secretaria do Foro e fornecer o código de rastreabilidade, o AR e o envelope subscritos, contendo os dados do destinatário e o número do processo, constando como remetente o Núcleo do Foro de Poços de Caldas, de forma que o AR retorne diretamente a esta Serventia Judiciária.

§ 1º O comparecimento do advogado da parte interessada deverá ocorrer até às 12h do dia subsequente à determinação judicial ou ao ajuizamento da ação, em se tratando de notificações iniciais, sob pena de cumprimento do ato pela Secretaria, por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

§ 2º O servidor deverá imprimir a notificação, colocando-a no envelope selado fornecido pelo advogado, anexando o AR e o código de rastreabilidade, devendo, ainda, certificar nos autos eletrônicos a data da postagem e o número do código de rastreabilidade, de forma a possibilitar o rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBCT) pela parte interessada.

Art. 2º As disposições desta portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento do Núcleo e das Secretarias das Varas do Trabalho de Poços de Caldas, sendo que a triagem inicial das reclamações, a expedição física das notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta, deverão ocorrer na forma de praxe e em estrito

atendimento ao prazo do art. 841, caput, da CLT.

Parágrafo único. Por se tratar de uma faculdade estipulada pelo Juízo e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar os andamentos e a rotina de expedição das notificações pelo PJE, observados os prazos estabelecidos nesta portaria, não cabendo ao servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao advogado acerca da expedição da notificação ou alterar a sua rotina de execução dos serviços em razão de tal providência.

Art.3º Devolvido o Aviso de Recebimento - AR pelos Correios (EBCT), caberá ao Núcleo do Foro encaminhá-lo à Secretaria da Vara, para que mantenha o documento em arquivo próprio, possibilitando eventual consulta, caso se faça necessária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DELANE MARCOLINO FERREIRA

Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Poços de Caldas-MG

## Vara do Trabalho de Ponte Nova

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RTOrd-0001334-18.2012.5.03.0074**

AUTOR	JOAO BOSCO DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	EMERSON DOS SANTOS PORCINO(OAB: 104445/MG)
RÉU	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933/MG)
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DA SILVA LOURENCO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**